



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 50/2015 DE 12/08/2015

Promovente:

Ver. QUITO FORMIGA (PR)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO DIGNÍSSIMO DOUTOR EFRAIN ELIAS OLSZEWER KANTOROVICH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Quito Formiga

Folha nº 01 do proc
Nº 0250-15
Adeline C. Silva - Adv. Parlamentar
RF 103 406

PDL
50/2015

*Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão
Paulistano ao Digníssimo Doutor Efrain Elias
Olszewer Kantorovich e dá outras providências*

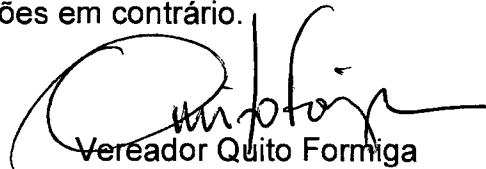
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o 'Título de Cidadão Paulistano' ao Doutor Efrain Elias Olszewer Kantorovich pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

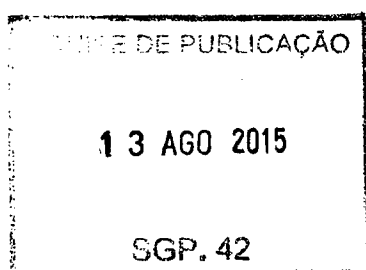
Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereador Quito Formiga





CMSP - SGP. 22 - 12/08/2015 - 10:02 - 000869 - 1/1

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO DIGNÍSSIMO
DOUTOR EFRAIN ELIAS OLSZEWER KANTOROVICH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	MÁRIO COVAS NETO
2	ADILSON AMADEU	30	MARQUITO
3	ADOLFO QUINTAS	31	MILTON LEITE
4	ALESSANDRO GUEDES	32	NATALINI
5	ALFREDINHO	33	NELO RODOLFO
6	ANDREA MATARAZZO	34	NETINHO DE PAULA
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NOEMI NONATO
8	ARI FRIEDENBACH	36	OTA
9	ARSELINO TATTO	37	PATRICIA BEZERRA
10	ATILIO FRANCISCO	38	PAULO FIORILO
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PAULO FRANGE
12	AURÉLIO NOMURA	40	QUITO FORMIGA
13	CALVO	41	REIS
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	RICARDO NUNES
15	CONTE LOPES	43	RICARDO TEIXEIRA
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO YOUNG
17	DAVID SOARES	45	RODOLFO DESPACHANTE
18	DONATO	46	SALOMÃO PEREIRA
19	EDEMILSON CHAVES	47	SANDRA TADEU
20	EDIR SALES	48	SENIVAL MOURA
21	EDUARDO TUMA	49	SOUZA SANTOS
22	ELISEU GABRIEL	50	TONINHO PAIVA
23	GEORGE HATO	51	TONINHO VESPOLI
24	GILSON BARRETO	52	USHITARO KAMIA
25	JAIR TATTO	53	VALDECIR CABRABON
26	JONAS CAMISA NOVA	54	VAVA
27	JOSÉ POLICE NETO	55	WADIH MUTRAN
28	LIANA CARDOSO		

AUTOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos em anexo sob nº

2 a 7

1318 115

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 02 56 15
Adalina Cicero - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Vereador Quito Formiga

JUSTIFICATIVA

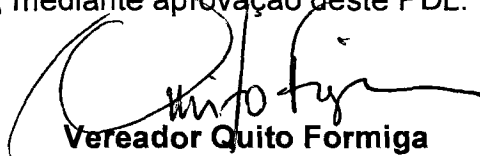
O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Dr. Efraim Elias Olszewer Kantorovich, o Título de Cidadão Paulistano, pelos seus serviços de extrema importância, prestados à comunidade.

Eminente médico, idealista, introdutor da Prática Ortomolecular no Brasil e nas América do Norte, Central e do Sul é também autor de 72 livros na área de saúde e medicina.

Destaca-se ainda que, apesar de intensa atividade profissional, é um homem dedicado à família.

Segue anexo currículo detalhado, deste que se pretende homenagear, não só com dados pessoais e histórico profissional, bem como títulos angariados ao longo de sua respeitável história de vida.

Conto com o apoio do Nobres Vereadores desta Casa, a fim de concretizar este encaminhamento, mediante aprovação deste PDL.



Vereador Quito Formiga

Curriculum Vitae
Resumo biográfico

Folha nº 03 do proc
Nº 02-50-15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 103 406

Nome: Efrain Elias Olszewer Kantorovich

Endereço: R. Campevas, 211
Perdizes
05016-010
São Paulo – SP

Email: efraorto@terra.com.br

Telefone: (11) 99955-5240
(11) 3672-5285

Data de nascimento: 03/12/1954

Local: Israel, mudou-se para Bolívia em 1957 e migrou para São Paulo – Brasil, como médico formado em 1981.

Família: Casado, 3 filhos e 2 netos.

Educação:

- Formado em medicina em 1978 na Universidade Mayor San Simon em Cochabamba, Bolívia, com louvor.
- Internato e residência no Hospital Viedma – Centro Universitario em Cochabamba, Bolívia.
- Aprovou o ECFMG (Education Commission For Foreign Medical Graduates) em 1980, para conhecimento de diploma nos Estados Unidos.
- Curso de especialização em medicina interna no Instituto Nacional de Tórax, La Paz – Bolívia em 1979 até 1980.
- Curso de especialização em Cardiologia do Professor Doutor Luis Venere Decourt, no INCOR – FMUSP – São Paulo, em 1981.
- Estágio no Serviço de Métodos Gráficos do INCOR, em São Paulo, no ano de 1981.
- Provas de suficiência durante 13 dias na Universidade Federal de Juiz de Fora – MG, em 1982, em clínica médica, cirurgia, pediatria, GOB e EPB, com 100% de aproveitamento, obtendo o CRM: 49.850 – SP.
- Cursos e estágios em geriatria no Long Jewish Home For Aging em NY – USA, no ano de 1982.
- Curso no Colégio Americano de Medicina Preventiva (AAMP) em medicina integrativa, no ano de 1983.

Experiências profissionais:

- Introdutor da Prática Ortomolecular no Brasil, Sul, Centro e Norte America.
- Presidente e coordenador dos 28 congressos de ortomolecular realizados em São Paulo, Brasil. Com participação média de 1.500 profissionais, 100 a 120 conferencistas, realizados anualmente.
- Coordenador e professor dos cursos de Pós-Graduação, autorizados pelo MEC1, em:
 - Prática Ortomolecular;
 - Envelhecimento Saudavel;
 - Nutrição Ortomolecular;

- Nutrição Esportiva;
 - Fitoterapia;
 - Nutrigenômica.
- Diretor científico e coordenador da FAPES, na área de saúde, onde já foram formados:
 - 22 turmas de médicos;
 - 14 turmas de nutricionistas.
- Formados em pós-graduação vinculados em outras entidades:
 - 14 turmas de médicos;
 - 8 turmas de nutricionistas.
- Administra cursos:
 - De extensão, Formação, atualização e imersão em todos os estados brasileiros.
 - De extensão em Bolívia, Paraguai, Argentina, Colômbia, México, Chile, Peru, Equador, Espanha, Portugal e Alemanha.
- Conferencista de entidades médicas:
 - ACAM - USA;
 - ICIM – USA;
 - AAMG – USA;
 - ISOM – CANADA;
 - SAMEBO – ARGENTINA;
 - AMBO – BOLÍVIA;
 - SEMAL – ESPANHA;
 - SPN – PORTUGAL;
 - IMBT – ALEMANHA;
 - AMBO – BRASIL;
 - Entre outras.
- Cargos honorários:
 - Presidente de Honra e Fundador da AMBO (Associação Médica Brasileira de Ortomolecular);
 - Diretor editorial e Fundador da Revista de Prática Ortomolecular, criada em 1986, distribuída para 5.100 associados;
 - Presidente de Honra da AMBO, Bolívia;
 - Membro ad Honorem do ICIM;
 - Membro honorário da Sociedade Peruana de Ginecologia e Obstetrícia.
 - Presidente honorário da Sociedade Mexicana de Nutrigenômica.
 - Conselheiro editorial da Revista Médica Indexada do Journal Of Personalized Medicine;
 - Conselheiro editorial da The Reumathoid Fondation;
- Trabalhos científicos – publicações, realizadas nas revistas:
 - Medical Hypothesis – USA;
 - Journal of National Medical Association – USA;
 - Townsend Letter for Doctors – USA;
 - Journal for Advancement in Medicine – USA;
 - Revista Brasileira de Medicina – Brasil;
 - Revista de Prática Ortomolecular – Brasil;
 - Revista Boliviana de Medicina – Bolívia.
- Publicações literárias:
 - Autor de 72 livros na área de saúde e medicina e 1 livro na área de novelas.
 - Destacando:
 - Tratado de medicina ortomolecular;
 - Clínica ortomolecular;
 - Neurotransmissores em medicina;

- Visão ortomolecular da obesidade;
- Manual do envelhecimento saudável;
- Entendendo a ortomolecular;
- Fitoterapia na obesidade;
- Formulação ortomolecular;
- Vademecum de nutrição, de A-Z;
- Microscopia óptica;
- Mineralograma;
- Avaliação funcional;
- Terapia de reposição hormonal;
- Tratado de nutrição parenteral;
- Coletânea de livros em diferentes especialidades médicas.

Trabalhos sociais:

- A FAPES, baixo a sua coordenação, desenvolve um trabalho social em odontologia, tendo atendido a milhares de pacientes.

AUTORIZAÇÃO

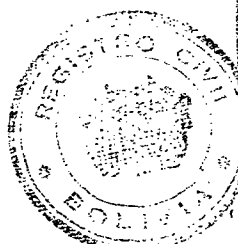
Eu, Efrain Elias Kantorovich, médico, diretor clínico do Centro de Medicina preventiva (CMP) e diretor científico da Fundação de Apoio à Pesquisa e Estudo na Área da Saúde (FAPES), casado, portador do RG: 17.643.261-7, do CPF: 030.086.848-07 e do CRM: 49.850, residente na Rua Tupi, 819, apt 111, Pacaembu, CEP: 01233-001, São Paulo – SP, **autorizo e concordo** com a propositura do Projeto Decreto Legislativo (PDL) de autoria do Nobre Vereador Dr. Quito Formiga, nos termos de parágrafo único do artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, em data a ser marcada após aprovação.

São Paulo, 04 de agosto de 2015.



Dr. Efrain Olszewer

Serial 3
Nº 02-507-15
República de Bolivia
Dirección General del Registro Civil



Folha nº 07 do proc
Nº 02-507-15 Form. Nº 127
R. C. Nº 2
delina Cl... - As... P... PRECIO \$b. 1.-
RF 103.406

Nº 0251703 /78-A

Certificado de Nacimiento

TESORO Nacional
Distrito Nº 2 Libro Nº 1 Oficialía R. C. Nº 247
Partida Nº 117 Fecha de partida 13 de enero de 1959
Departamento Cochabamba Provincia Bermejo Localidad ciudad

Apellidos y nombres del inscrito:

Olivero Kantorovich Elia

Sexo masculino

Fecha de nacimiento Tres de diciembre de mil novecientos cincuenta y cuatro (3-III-54)

LUGAR DE NACIMIENTO:

Ysaac

Departamento Petalay Eibwa

Provincia

Localidad

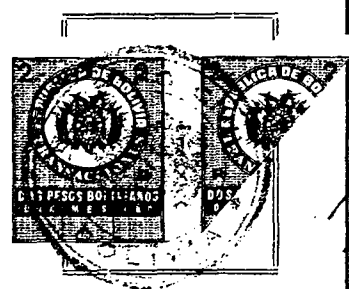
Apellidos y nombres del padre:

Olivero Ricover Enoch

Apellidos y nombres de la madre:

Kantorovich Veitel Raige

OBSERVACIONES: Excepción del certificado expedido por Rinaldo Bassano Oporto, Jf. del Reg. Civil Nº 247 cuyo comprobante queda en el Archivo de esta Oficialía



Lugar y fecha Cochabamba, 15 de octubre de 1979

El oficial del Registro Civil

R. Olivero

(A la vuelta)

Fue reconocido en (fecha)

ante

de acuerdo al Art. Capítulo II, sección I del Código de Familia

NOTAS ESPECIALES:

Lugar y fecha:

(SELLO)

.....
(Firma El Oficial del Registro Civil)

Fue reconocido en (fecha)

ante

de acuerdo al Art. Capítulo II, sección I del Código de Familia

NOTAS ESPECIALES:

Lugar y fecha:

(SELLO)

.....
(Firma El Oficial del Registro Civil)

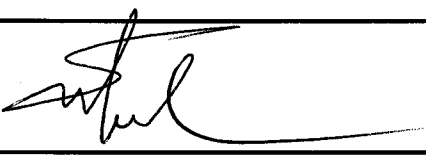


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº08.....

do processo nº 02 – PDL 50 de 2015.,13.8.15..... (a)08.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro: 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: _____ <u>Const., Just e Leg. Particlp.,</u> _____ <u>Educacão, Cultura e Esportes,</u> _____ <u>Finanças e Orçamento,</u> _____ _____ _____ _____  _____ PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17 AGO 2019

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSO À INFORMACÃO PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 11/08/2015 às 19 hs

POR Uso

SAÍDA: 24/8/15 às 17 h

Al

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} _{Documento} rubricados sob

Folhas de nºs 09-19 em 24/08/15

Livia
Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo

RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 09
Proc. Nº. 050/15
Liv
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0050/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 08.

São Paulo, 24 de agosto de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 10
Proc. Nº. 050/15
Livia
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da proposição.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da proposição como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para

relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, a fim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;
II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

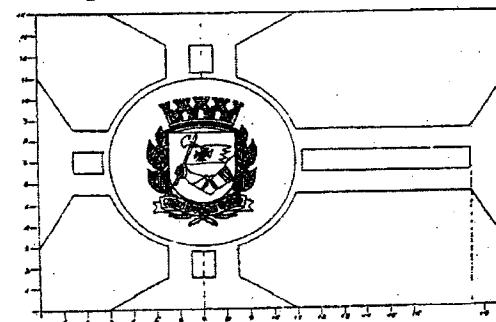
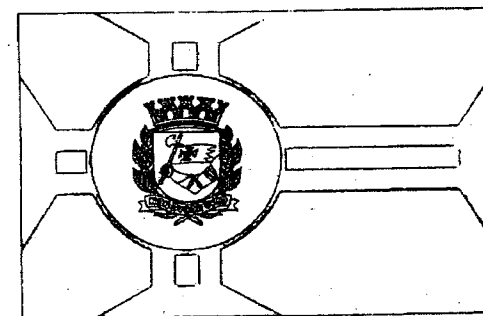
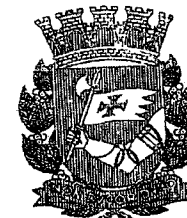
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 24/08/15 às 18h25
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Contra Wps

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 25/08/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 1º do artigo 63 do RL.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/8/2015 ÀS 15 h

POR 120-1220

SAÍDA 22/8 ÀS 17 h ASS.: al

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 20 Em 16/09/15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
1605/2015

pdl0050-15

Folha nº 20 do
Processo nº 02 - 050/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0050/15.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Quito Formiga, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Doutor Efrain Elias Olszewer Kantorovich.

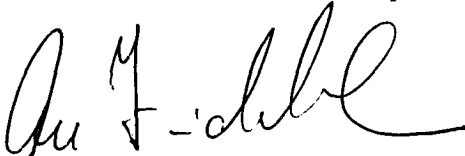
A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

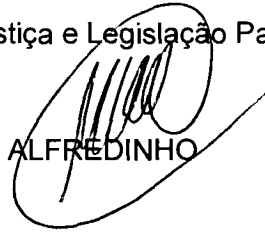
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/09/15.

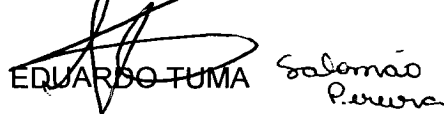

ARI FRIEDENBACH.


ALFREDINHO


ARSELINO TATTO

X 
CONTELOPES


DAVID SOARES *Soci Policia Melo*


EDUARDO TUMA *Salomão Pereira*


GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA


SANDRA TADEU

RELCOM
1742/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17 / 09 / 2015
Pág. 101 Col. 1ª
Conferido

Carmen Cristina Malavazz
RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 17 / 09 / 2015
Carmen Cristina Malavazz
RF 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 18/09/15 às 13h
RF
João Carlos de Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Kamier

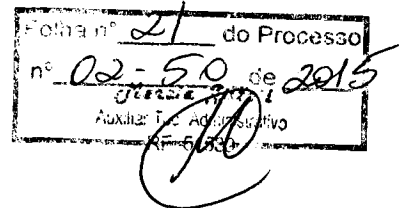
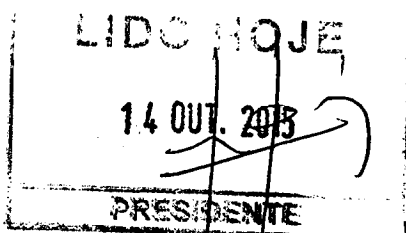
Assinatura do
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

21 / 09 / 2015

Assinatura do Vereador / Vereadora
Assinatura do Vereador / Vereadora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 21 e
folha de informação sob
nº 15/10/2015

Assinatura do Vereador / Vereadora
Assinatura do Vereador / Vereadora



PARECER CONJUNTO Nº

PAR 1860/2015

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2015.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Digníssimo Doutor Efrain Elias Olszewer Kantorovich e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

Segundo a justificativa do projeto o homenageado foi o médico introdutor da Prática Ortomolecular no Brasil e nas Américas do Norte, Central e Sul, sendo também autor de 72 livros na área de saúde e medicina.

Em face do exposto e pela notável contribuição ao desenvolvimento na área da saúde por meio dos seus trabalhos ao longo da sua vida profissional, **favorável é o nosso parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, **é o parecer**.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ✓

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUITO

REIS

QUITO FORMIGA

KAMIA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

MILTON LEITE

OTA

JAIR TATTO

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

RELCOM
2003/2015

A SGP - 21

Em 19/10/15

João Carlos Mendes Chaves
Assessor Administrativo
RF 11336

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 22
folha de informação sob
nº 23. 20/10/15

Alcides B. Rossi
Assessor Téc. Administrativo
RF 51530

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 50/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

- “ PDL 62 /2015 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP) Dispõe sobre a outorga de “Título de Cidadão Paulistano” ao Sr. André Martins Ferreira. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Há sobre a mesa parecer que será lido. Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PDL 62/2015....)



do processo nº 02-0050 de 2015

19/10/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

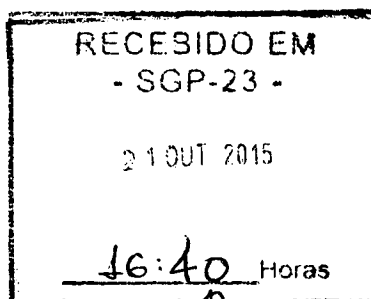
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 271ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 14 de outubro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

19/10/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Creusa Leonilde Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 24 a 25 e folha de
informação sob n° 22/10/15
Kathya Regina Morales de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/15)
(VEREADOR QUITO FORMIGA – PR)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Digníssimo Doutor Efrain Elias Olszewer Kantorovich e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

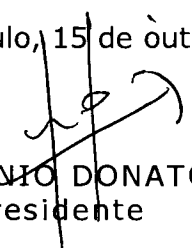
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Doutor Efrain Elias Olszewer Kantorovich pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

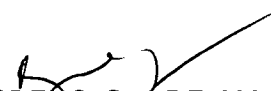
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de outubro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chll

Publicado no Diário Oficial de
22 1 10 20 15
página 103 col 3ª
Conferido: _____

~~Comissão Henrique Laet Linsborg~~
~~Parlamento Parlamentar~~



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 02-050 de 20 15 / 22 / 10 / 15 (a) Kathy Regina Moraes de Souza

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Ao CCI.1 - Cerimonial.
Senhor Supervisor,
Para as devidas providências.
SGP-23, 22/10/2015.


ANDERSON ROGERIO SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI - 1 para confecção da Honraria

22/10/2015



Odete Reciole F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

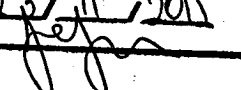
Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada

03 / 11 / 15


Benedito Ailton dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 26

Em 23/11/2015

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

21 OUT 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

12/11
Folha nº 26 do proc.
nº 02-50 de 2015
Ass. *[Signature]*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

RDS

1735/2015

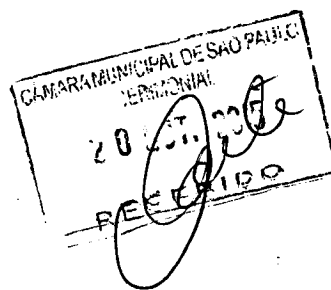
Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Ex.^a, nos termos dos arts. 193 e 194 do
Regimento Interno, CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE, no dia 12 de
Novembro de 2015, a partir das 19h às 22hs, no (a) Salão Nobre, com a
finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a (o) Doutor Efrain Elias
Olszewer Kantorovich, conforme Decreto Legislativo nº 50/2015. - P D 2 N°
8415

17:04 20/10/2015 012168 - Protocolo Legislativo - SP-72

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 2015.

[Signature]
Vereador
Quito Formiga



Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,
EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI. 4

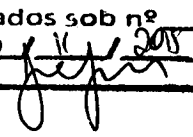
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

22 OUT 2015

SGP. 42

Seguem(m) juntado(s), nesta data, 7
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 27

Em 23/11/2018

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº27

do processo nº 02-50 de 2015 em 16/11/2015 - Jonas Gomes, RF 11383.

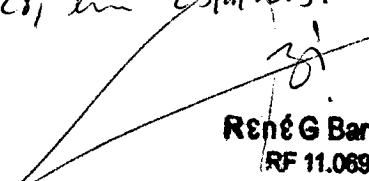
Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

2

Segue Inteiro, não altera, fl. sob
n.º 28, em 25/11/2015.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 02-50 de 2015 25/11/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 25/11/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069